DIRECTIVA DO CONSELHO

de 23 de Outubro de 1989

que altera a Directiva 81/645/CEE, relativa à lista comunitária das zonas agrícolas desfavorecidas na acepção da Directiva 75/268/CEE (Grécia)

(89/588/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 75/268/CEE do Conselho, de 28 de Abril de 1975, sobre a agricultura de montanha e de certas zonas desfavorecidas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 797/85 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 2º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu [3],

Considerando que a Directiva 81/645/CEE [4], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 85/148/CEE [5], indica as zonas da Grécia que são qualificadas como desfavorecidas na acepção dos nºs 3, 4 e 5 do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE;

Considerando que o Governo da República Helénica comunicou à Comissão, em conformidade com o nº 1 do artigo 2º da Directiva 75/268/CEE, novas zonas susceptíveis de figurar na lista comunitária das zonas agrícolas desfavorecidas e as informações relativas às características dessas zonas; que, por outro lado, o regime especial de ajudas existente nas zonas desfavorecidas será estendido às novas zonas;

Considerando que, como decorre da comunicação atrás citada, uma zona corresponde aos critérios e valores constantes da Directiva 81/645/CEE para efeitos da determinação das zonas na acepção do nº 4 do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE; que, por conseguinte, é necessário incluir a referida zona na lista comunitária das zonas desfavorecidas na acepção do nº 4 do artigo 3º da Directiva 75/268/CEE,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

A lista comunitária das zonas desfavorecidas da Grécia constante do anexo da Directiva 81/645/CEE é completada pela lista constante do anexo da presente directiva.

Artigo 2º

A República Helénica é a destinatária da presente directiva.

Feito no Luxemburgo, em 23 de Outubro de 1989.

Pelo Conselho

O Presidente

H. NALLET

---

(1) JO nº L 128 de 19. 5. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 93 de 30. 3. 1985, p. 1.
(3) Parecer emitido em 13 de Outubro de 1989 (ainda não publicado no Jornal Oficial).
(4) JO nº L 238 de 24. 8. 1981, p. 1.
(5) JO nº L 56 de 29. 1. 1985, p. 1.

ANEXO

ZONAS DESFAVORECIDAS NA ACEPÇÃO DO Nº 4 DO ARTIGO 3º DA DIRECTIVA 75/268/CEE

ZONA 31

Nomos KORINTIAS

Nº	Município
14	Koutalas